

LEI N° 763/ 14.

DE 16 DE 12 DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada na estrutura administrativa municipal a Controladoria Geral do Município, que passa a integrar os órgãos de assistência e assessoramento direto e imediato ao Gabinete do Prefeito Municipal, na forma estruturada pela Lei Municipal de nº 731/13, de 26 de junho de 2013, em substituição a Secretaria Municipal de Controle Interno.

Art. 2º – O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

Parágrafo único - O Sistema de Controle Interno abrange a administração direta, indireta e alcança os permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como os beneficiários de subvenções, contribuições e auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

Art. 3º – Fica instituída a Controladoria, órgão central do Sistema de Controle Interno a Administração Pública do Município, com a função de orientar, fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais, sempre zelando pelos princípios elencados no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º – A Controladoria terá atuação no Poder Executivo e ainda nas Autarquias, Fundações, Empresas de Economia Mista, Empresas Públicas, fundos concessionários, permissionários, aplicação de subvenções e no cumprimento das obrigações dos beneficiários de incentivos econômicos e fiscais.

Art. 5º – A Controladoria é instituída com a seguinte estrutura:

- a) Controlador Geral do Município: servidor efetivo e estável, nomeado em cargo em comissão, responsável pelo sistema de controle interno.

Art. 6º – Fica fixada no nível VI, a Função Gratificada do Controlador Geral, de conformidade com a Tabela de Cargos e Salários instituída pela Lei Municipal de nº 732/13, de 26 de junho de 2013.

Parágrafo único - O Controlador Geral do Município para ser designado com função gratificada há de ter elevado conhecimento em Administração Pública e no mínimo formação em nível médio.

Art. 7º – Ficam revogados o item 1, do inciso I, do Artigo 6º e o Artigo 7º e seus incisos e alíneas, da Lei nº 731/ 13, de 26 de junho de 2013.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS,
aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze. 16/ 12/ 2014.

NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito Municipal

WILLIAM DE ASSUNÇÃO
Secretário de Assuntos Especiais de Governo